Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/2019 – de autoria do vereador Daniel Dias de Moraes

Obriga os restaurantes, salão de festas, lanchonetes, bares e similares da zona urbana e rural a usarem embalagens diferenciadas para separação dos resíduos recicláveis e não recicláveis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São de Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os restaurantes, salão de festas, lanchonetes, bares e similares, da zona urbana e rural do município de Piedade, ficam obrigados a acondicionar em embalagens diferenciadas os resíduos de alimentos, separando-os dos materiais recicláveis, tais como: garrafas pets; latinhas; canudinhos; marmitex; vidros.

Parágrafo único - O material reciclável separado, nos termos do caput, poderá ser recolhido por cooperativa de catadores e/ou por empresas do ramo de reciclagem, desde que devidamente inscritas no município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal poderá criar incentivos fiscais às cooperativas de catadores e/ou empresas do ramo de reciclagem, que atuarem no apoio à coleta seletiva e à reciclagem.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá estender a coleta seletiva às residências, mediante a criação de incentivos e programas a serem regulamentados.

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 20 (vinte) UFESP´s – Unidades Ficais do Estado de São Paulo e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em cento e vinte dias.

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei 03/2019 visa aperfeiçoá-lo no sentido de obrigar a separação de materiais recicláveis dos não recicláveis, com o objetivo de reduzir a quantidade de lixo que se acumula em aterros sanitários, beneficiando a preservação e proteção do meio ambiente.

A legislação ambiental brasileira evoluiu na medida que em se ampliou a preocupação internacional com a necessidade de tutela do equilíbrio ambiental e dos direitos das presentes e das futuras gerações.

Nesse sentido, o Plano Diretor do Município previu em seu art. 22, I, que para a consecução da política urbana deverão ser adotadas as seguintes diretrizes: I – promover a implementação de mecanismos de coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Desta forma, apresenta-se o Projeto de Lei visando incentivar as ações práticas de coleta seletiva, com uma economia na operação de limpeza pública diminuindo a geração de resíduos sólidos. Isso levará a uma maior durabilidade do aterro sanitário, e via de consequência à redução na taxa de lixo, colaborando com a preservação do meio ambiente.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 28 de março de 2019.

Vereador Daniel Dias de Moraes (PSB)